



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 14.072.728/0001-66

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1070/2010 De 19 de Abril de 2010.

Dispõe sobre: Altera a redação do parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1044/2009 e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

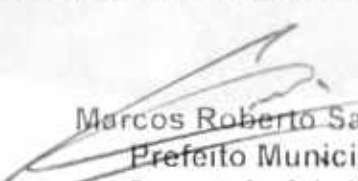
Artigo 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1044/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Valor de que trata o "caput" será reajustado, dentro da possibilidade financeira da Prefeitura, anualmente, preferencialmente na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual, devendo ser aplicado, no mínimo, o mesmo índice que caberia a revisão supracitada.


Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de Abril de 2010.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1079/2010 **De 16 de Abril de 2010.**

***Dispõe Sobre:-** “Altera a redação do parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1044/2009 e dá outras providências.”*

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1044/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:


Parágrafo Único: O Valor de que trata o “caput” será reajustado, dentro da possibilidade financeira da Prefeitura, anualmente, preferencialmente na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual, devendo ser aplicado, no mínimo, o mesmo índice que caberia a revisão supracitada.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente.

Câmara Municipal de Sandovalina, 16 de Abril de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 05
Quarta-feira, 21 de Abril de 2010.
EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66

LEI Nº 1070/2010
De 19 de Abril de 2010.

Dispõe sobre: Altera a redação do parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1044/2009 e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso do gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1044/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O Valor de que trata o "caput" será reajustado, dentro da possibilidade financeira da Prefeitura, anualmente, preferencialmente na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual, devendo ser aplicado, no mínimo, o mesmo índice que caberia a revisão supracitada.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de Abril de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo